II - Termo de Conhecimento de Riscos envolvendo a prática do esporte e se comprometendo a respeitar as regras da unidade de conservação, devidamente assinado;
Art. 5º - No ato do credenciamento será fornecido um identificador ao interessado que deverá obrigatoriamente ficar exposto de maneira visível, durante toda a permanência do escalador no interior da unidade de conservação, sendo devolvido na portaria quando de sua saída e sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização da unidade de conservação, deverá o visitante apresentar o respectivo ingresso ou documento que autorize sua permanência com respectivo documento pessoal de identidade.
§ 1º Para a prática da escalada, é vedada a entrada e saída da Unidade de Conservação por outro acesso, que não seja aquelas determinadas pela Administração da Unidade de Conservação.
§ 2º A entrada e a saída da área de escalada deverá ser realizada unicamente pela trilha que estiver devidamente sinalizada para este fim.
Art. 6º O praticante da escalada deverá observar a capacidade de carga de cada setor bem como a capacidade de carga da área como todo.
§ 1º Os setores liberados para a escalada juntamente com a distribuição de carga por setor estarão expostos em um mapa/banner no local de credenciamento para a atividade e podem ser alterados a critério da administração da Unidade de Conservação a qualquer momento;
Art. 7º Em referência a prática da atividade escalada em rocha é vedado:
I - conquistar, equipar, alterar e re-grampear vias de escaladas sem permissão da gerência da unidade de conservação;
II - o acesso ao topo do maciço por ser zona intangível estabelecida no Plano de Manejo da unidade;
III - andar fora das trilhas, abrir e utilizar atalhos que dão acesso aos setores de escalada;
IV - escalar vias interditadas1;
V - danificar, quebrar ou cavar agarras na rocha;
VI - utilizar magnésio para marcar ou indicar agarras nas vias;
VII - aglomeração de pessoas nas bases das vias
Art. 8º - O Instituto Estadual de Florestas não fornecerá quaisquer equipamentos bem como não se responsabiliza tecnicamente pelos equipamentos utilizados pelos praticantes da escalada em rocha.
Art. 9º Ao praticante da escalada em rocha na Unidade de Conservação é vedado:
I – facilitar a entrada e a permanência de animais domésticos ou exóticos2 (cães, gatos etc.);
II – introduzir (soltar ou plantar) qualquer espécie de animal ou vegetal no Parque;
III – acampar, acender fogueiras e soltar balões;
IV – jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas e locais de escalada. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
V – o porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
VI – coletar plantas, flores, sementes, rochas e espelotemas;
VII – gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade;
XIII – utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
IX – caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
X – o consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes.
XI – a entrada de garrafas de vidro;
XII – provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos (ex: utilização de aparelhos de som de qualquer espécie) que possam perturbar a fauna local;
XIII – armar redes para descanso;
XIV – entrar em locais (ex: grutas, cavidades e matas) que não sejam abertas para visitação;
Parágrafo único. Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários;
Art. 10 - Para os casos de Agencias, Operadoras e Receptivos Turísticos, que queiram operar a atividade de escalada em rocha no PESU, deverão comprovar à gerencia da UC que a empresa está certificada pelas normas técnicas da ABNT sobre Turismo de Aventura específicas para escalada, submetendo-se às regras determinadas pela Direção do Parque.
Parágrafo único. As empresas citadas acima são totalmente responsáveis por seus clientes no interior do Parque;
Art. 11 - No caso de aulas de escalada em rocha no PESU realizadas por empresas como escolas e academias de escalada, as mesmas serão totalmente responsáveis por seus alunos no interior do Parque.
Art. 12 - Campeonatos e demais eventos correlatos deverão ser previamente comunicados à gerencia da UC para avaliação da proposta e eventual autorização.
Art. 13 - A não observância das normas estabelecidas nesta portaria, acarretará a imediata retirada do agente causador da unidade de conservação, além das cominações civis e criminais previstas na Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais normas vigentes.
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.
Art 15- Integra esta Portaria o Termo de Conhecimento de Riscos.
Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, aos 03 de agosto de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.
(a) Marcos Affonso Ortiz Gomes - Diretor Geral - IEF

COMUNICAÇÃO

O Supervisor do Regional Alto Médio São Francisco do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por delegação de competência, nos termos do art.14, II, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 180, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, comunica para conhecimento dos interessados e para fins de direito, considerando a impossibilidade de notificação da autuação/decisão definitiva/cobrança por carta com aviso de recebimento, conforme art. 71 da Lei 14.184/02, as seguintes notificações de débito:

Processo	AI	Interessado	Endereço
12000003123/07	65171/2007	Carlos Benedito Monção	Fazenda Bom Jesus -Matias Cardo-so/MG
12000003124/07	1521773 A	Delcimar Gomes Batista	Fazenda Santo Reis - Santa Fé de Minas/MG
12000003130/07	1521806 A	Geremias de Oliveira Costa	Fazenda Tamboril - Santa Fé de Minas/MG
12000003151/07	1293534 A	Manoel Rosa de Oliveira	Rua Linha I 56 Cs - Linha I - Jaíba/MG
12000003171/07	1521784 A	Sandoval Miranda Silva	Fazenda Logradouro - Santa Fé de Minas/MG
12000000076/08	1521795 A	Antonio Marques dos Reis	Fazenda Paraúna - Santa Fé de Minas/MG
12000000083/08	64562/2007	Aristides Rodrigues Pereira	Fazenda Mucambo - Miravânia/MG
12000000103/08	64742/2007	Donizete Lopes Lima	Fazenda Confins Novo - Manga/MG
12000000110/08	64946/2007	Edimilson da Silva Cavalcante	Bom Jardim Ii – Januá-ria/MG
12000000120/08	65160/2007	Jusceli Fernandes da Silva	Jaíba/MG
12000000134/08	15656/2006	Joao Soares Da Silva	Pendente – Verdelân-dia/MG
12000000135/08	64685/2007	Jose Geraldo Borges Ferreira	Fazenda Bonanza – Varzelândia/MG
12000000139/08	64560/2007	Macário Rodrigues da Silva	Fazenda Juazeiro - São João das Mis-sões/MG
12000000137/08	62907/2007	Marcos Antônio Rodrigues Soares	Fazenda Covancas - Campo Azul/MG
12000000148/08	64658/2007	Pedro Fagundes Jacome	Distrito Condado - São João da Ponte/MG
12000000427/08	64737/2007	Agropecuária Catelda S/A	Fazenda Catelda Promissão - Matias Cardo-so/MG
12000000424/08	68530/2007	Arnóbio Gonçalves Ramos	Fazenda Água Azul - Ponto Chique/MG
12000000423/08	68533/2007	Adriano Pereira Araújo	Pendente - São Romão/MG
12000000432/08	62931/2007	Francisco Tavares da Silva	Pendente - São Francisco/MG
12000000438/08	3107/2006	Ilmo Rodrigues Almeida	Pendente
12000000464/08	62916/2007	Sinésio Vieira de Matos	Fazenda Canoas - Ubaí/MG
12000000469/08	62896/2007	Waldeci Batista de Almeida	Fazenda Cabeceira da Vargem - Icaraí de Minas/MG
12000000468/08	15784/2006	Wellington Fernandes Pereira	Pendente
12000000467/08	68534/2007	Weligton Nery de Oliveira	Fazenda Mariana - Ponto Chique/MG
12000001107/08	3641/2006	Adilson César Praes Ribeiro	Fazenda Canoas - Ubaí/MG
12000001104/08	62998/2007	Elcinei Aguiar Santos	Fazenda Retiro - Pintópolis/MG
12000001096/08	15682/2006	Givanildo Oliveira Serra	Matias Cardo-so/MG
12000001097/08	15695/2006	Gildásio Rodrigues Rocha	Lote 18 P.A. Ipê - Matias Cardo-so/MG
12000001091/08	68536/2007	Ismael Barbosa Silva	Fazenda Traçadal - São Romão/MG
12000001119/08	63000/2007	Jucélio Nobre de Souza	Fazenda Guaribas - Icaraí de Minas/MG
12000001120/08	15687/2006	Jose Alves dos Reis	Pendente
12000001090/08	15902/2006	José Gonçalves Nascimento	Fazenda Vargem Grande/Rancharia - Brasília de Minas/MG
12000002865/08	15847/2006	Antônio Luiz Martins Almeida	Fazenda Funil - São Francisco/MG
12000002888/08	15972/2006	Antônio Anésio Lopes de Araujo	Fazenda São Martinho - São Francisco/MG
12000000088/08	69302/2007	Armando Ferreira de Aquino	Fazenda Buritizinho - Brasília de Minas/MG
12000002897/08	66514/2007	Diana Gonçalves Dos Reis	Fazenda Paraúna - Santa Fé de Minas/MG
12000002895/08	69238/2007	Djalma Pereira do Espírito	Povoado de Poções/ Pandeiros – Januá-ria/MG
12000002898/08	3181618 A	Divino Gomes Ferreira	Fazenda Forquilha - Santa Fé de Minas/MG
12000002860/08	64571/2007	Darci Alves de Souza	Fazenda Brejão - Miravânia/MG
12000002854/08	1156260 A	Eder Junior Soares da Silva	Pendente
12000002866/08	64644/2007	Elmo Pereira dos Santos	Fazenda Palmeirinha/Jatobá - Pedras de Mª da Cruz/MG
12000002844/08	15707/2006	Gercy Ferreira Nascimento	Assenta- mento Modelo – Verdelân-dia/MG
12000002846/08	1932029 A	Geraldo Costa Porto	P.A. Tamboril, Lote 86 - Santa Fé de Minas/MG
12000002868/08	69044/2007	Gilberto Francisco Cardoso dos Santos	Fazenda Lagoa das Canoas - São Francisco/MG
12000002842/08	69036/2007	Humberto da Silva Gares	Fazenda São Martinho - São Francisco/MG
12000002878/08	66513/2007	Joao Batista Durães	Fazenda Terra Boa - Santa Fé de Minas/MG
12000002871/08	69055/2007	Jarbas Pereira de Matos	Pendente
12000002879/08	58496/2007	Jose Edinaldo Morais	Fazenda Arraial do Meio - Matias Cardo-so/MG
12000002840/08	69163/2007	Joao Ribeiro da Costa	Fazenda Extrema – Montalvâ-nia/MG
12000002832/08	15971/2006	Juvenal Alves Ribeiro	Fazenda São Martinho - São Francisco/MG
12000002825/08	66512/2007	Jose Francisco Bulino	P.A. Tamboril, Lote 18 - Santa Fé de Minas/MG
12000002820/08	15734/2006	Massio Virgílio Barreto Santos	Pendente
12000002816/08	60541/2007	Marcelo Ferreira Batista	Localidade Boca Do Rio Urucuia - São Francisco/MG
12000002810/08	15826/2006	Profirio Rodrigues De Queiroz	Fazenda São Geraldo - Ponto Chique/MG
12000002805/08	15908/2006	Vilson Ferreira de Souza	Fazenda Bom Jardim do Rio Pardo - São Francisco/MG
12000002806/08	66511/2007	Wasligton Aloísio Pereira Brito	Fazenda Lavado - Santa Fé de Minas/MG
12000003989/08	59402/2007	Antônio Rodrigues Pego	Fazenda Canoas - Campo Azul/MG
12000003990/08	69045/2007	Arnóbio Gonçalves Ramos	Fazenda Água Azul - Ponto Chique/MG
12000003993/08	58221/2007	Admilson Pereira Silva	Fazenda Guariba - Ubaí/MG
12000003999/08	62798/2007	Clarindo Fiuza de Queiroz	Fazenda Babilônia - Patis/MG
12000004002/08	1282/2006	Clemente Gonçalves da Costa	Localidade São Tomaz - Santa Fé de Minas/MG
12000004004/08	15879/2006	Dionízio Clemente de Souza	Fazenda Três Coqueiros - Matias Cardo-so/MG
12000004007/08	69190/2007	Edivaldo Lopes da Silva	Fazenda Serragem – Juvení-lia/MG
12000004008/08	63331/2007	Enéas Ribeiro Nascimento	Fazenda Brejo Grande - Icaraí de Minas/MG
12000004009/08	69278/2007	Euclides Flavio Rabelo	Fazenda Malhada Alta - Ubaí/MG
12000004011/08	69380/2007	Elmo Pereira dos Santos	Fazenda Rodeador - Pedras De Mª Da Cruz/MG
12000003980/08	69324/2007	Edite Mendes da Silva	Fazenda Guampa– Japon-var/MG
12000004017/08	58219/2007	Geraldo Nobre de Queiroz	Fazenda Extrema - Ubaí/MG
12000004018/08	69289/2007	Genilson Rodrigues Pereira	Fazenda Tábua De Cima – Ibiraca-tu/MG
12000004047/08	30570/C2008	Ireno Bispo da Anunciaçao	Fazenda Santa Cruz - Santa Fé de Minas/MG
12000004056/08	63330/2007	Joaquim Ribeiro da Silva	Fazenda Pindaíba - Icaraí De Minas/MG
12000004029/08	64646/2007	Jose do Carmo Pereira dos Santos	Fazenda Larga Ii /Januá-ria/MG
12000004031/08	69173/2007	Jose Alves Silva	Fazenda Taquaril - Manga/MG
12000004040/08	63329/2007	Jose Edmilson de Matos	Fazenda Olhos D'água - São Francisco/MG
12000004024/08	15708/2006	Jose Gilberto Lopes Dos Santos	Pendente
12000004037/08	68876/2007	João do Carmo Antônio da Fonseca	Fazenda Tiririca - São Romão/MG
12000004035/08	64837/2007	Januário Barbosa	Pendente
12000004041/08	1933140 A	João Batista Durães	Fazenda Terra Boa - Santa Fé de Minas/MG
12000004042/08	63261/2007	João Batista dos Reis Coimbra	Fazenda Boqueirão da Lagoa – Varzelândia/MG
12000004045/08	69075/2007	João Flavio Barili Alves	Fazenda Papagaio - Brasília De Minas/MG
12000004034/08	58220/2007	Jânio Mendes da Cruz	Fazenda Riacho das Pedras - Campo Azul/MG
12000004046/08	63265/2007	João Borges de Oliveira	Fazenda Lapinha – Varzelândia/MG
12000004049/08	69332/2007	João Ricardo Viezzi	Fazenda Campo Grande – Varzelândia/MG
12000004057/08	69331/2007	Jose Maria Marques Coutinho	Fazenda Lagoa do Coimbra – Ibiraca-tu/MG
12000004054/08	69256/2007	Jovina Antônia Dias	Fazenda Olhos D'água – Varzelândia/MG
12000004051/08	1933173 A	José Ivan Gomes Barbosa	Fazenda Santa Alice - Santa Fé de Minas/MG
12000004062/08	69347/2007	Kenneth Silva Borges	Fazenda São Vicente – Varzelândia/MG
12000004065/08	15737/2006	Martins Fernandes de Souza	Fazenda Pedra da Ladeira - Jaiba/MG
12000004071/08	62793/2007	Maria José Fiúza Almeida	Fazenda Porteira – Japon-var/MG
12000004074/08	68818/2007	Nilson Rodrigues da Rocha	Fazenda Guariba - Icaraí de Minas/MG
12000004076/08	62794/2007	Orlinda Queiroz dos Reis	Fazenda Casa Nova - Patis/MG
12000003995/08	15609/2006	Pedro Antônio Rodrigues	Assenta-mento Milagres - Itacarambi/MG
12000004081/08	56410/2007	Rosálio Carlos Pereira de Souza	Fazenda Santa Gertrudes - Santa Fé de Minas/MG
12000004083/08	62796/2007	Sueli Nascimento Pinto	Povoado Buritizinho - Patis/MG
12000004084/08	69335/2007	Vanderley Gonçalves de Queiroz	Fazenda Boqueirão da Lagoa – Varzelândia/MG
12000003983/08	63281/2007	Valdomiro Ferreira dos Santos	Fazenda Ribeirão - São João da Ponte/MG

Na tentativa de evitar a inscrição do débito na Dívida Ativa e conseqüente execução judicial, conforme determina a Lei, o que lhe criará dificuldades perante os estabelecimentos oficiais de crédito, o IEF decidiu conceder o prazo de 30 dias corridos para quitação da dívida. O autuado poderá ainda, solicitar o parcelamento do débito conforme Lei 14.309/02, assinando o Termo de Parcelamento adequado para tal, conforme previsto no artigo 54, parágrafo 3º da lei acima referida. Em caso de não pagamento dentro do prazo legal, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
Januária, 04 de agosto de 2011.
(a) Mário Lúcio dos Santos Supervisor Regional Alto Médio São Francisco.

04 205762 - 1

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Ato 241/2011 - Nomeia, nos termos do art. 14, II da Lei 869, de 05 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, Simone Ribeiro Rolla, Masp 1020934-4, para o cargo em comissão DAI-19, FL1100060, de recrutamento limitado, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

04 205763 - 1

Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Expediente

Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
RESOLUÇÃO SEEJ N.º 68/2011.Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Pedra Azul, por meio do Convênio nº. 650/2009. O Secretário Adjunto de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução nº 41/2011, e em observância ao disposto no inciso II do art. 1º da IN nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário, diante da omissão do referido Município, quanto ao dever de prestar contas relativas à aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº. 650/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude/MG - SEEJ.
Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEEJ, constituída por meio da Resolução nº 33/2008, de 23 de julho de 2008, modificada pela Resolução nº 24/2011, de 18 de março de 2011.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011.

ROGÉRIO AOKI ROMERO
Secretário Adjunto de Estado de Esportes e da Juventude

RESOLUÇÃO SEEJ N.º 69/2011.Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais à Entidade Associação de Produtores e Mulheres Rurais do Pessegueiro, por meio do Convênio nº. 430/2007. O Secretário Adjunto de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribuições, delegadas por meio da Resolução nº 41/2011, e em observância ao disposto no inciso II do art. 1º da IN nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário, diante da omissão da referida Entidade, quanto ao dever de prestar contas relativas à aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº. 430/2007, celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude/MG - SEEJ.
Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEEJ, constituída por meio da Resolução nº 33/2008, de 23 de julho de 2008, modificada pela Resolução nº 24/2011, de 18 de março de 2011.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011.

ROGÉRIO AOKI ROMERO
Secretário Adjunto de Estado de Esportes e da Juventude

RESOLUÇÃO SEEJ N.º 70/2011.Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais à Entidade Associação Atlética Popular, por meio do Convênio nº. 026/2008. O Secretário Adjunto de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução nº 41/2011, e em observância ao disposto no inciso II do art. 1º da IN nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário, diante da omissão da referida Entidade, quanto ao dever de prestar contas relativas à aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº. 026/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude/MG - SEEJ.
Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEEJ, constituída por meio da Resolução nº 33/2008, de 23 de julho de 2008, modificada pela Resolução nº 24/2011, de 18 de março de 2011.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011.

ROGÉRIO AOKI ROMERO
Secretário Adjunto de Estado de Esportes e da Juventude

04 205663 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Dorothea Fonseca Furquim Werneck

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE
Diretor:Mário Marques

RETIFICAÇÃO:
Napublicação no "MG" de 04.08.11, referente ao servidor André Philipe Freire Carneiro, MASP 1.071.628-0, onde se lê: GTED-4; leia-se GTED-2.

04 205468 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Mário Marques
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art.112, do ADCT , da CE/1989 a: 324.355-7 – MIGUEL BRAGA BRAPIUNA 8º qüinqüênio, a partir de 28.07.2011.

04 205511 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei 869, de 05/07/1952, do nomeado: MG-11.868.084, MAURÍCIO DIAS BATISTA FILHO a partir de 27/07/2011, referente ao cargo de TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL . Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis. Presidente.
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, expede a favor da servidora, Masp 1045547-5, IVANILDE PEREZ DE OLIVEIRA SILVA, o presente título que concede 03 (três) meses de Férias Prêmio, a partir de 02/08/2011, nos termos do § 4º do Art. 31 da Constituição Estadual de 21 de setembro de 1989. Belo Horizonte, 02 de agosto de 2011. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis. Presidente.
A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, ao servidor, Masp 1255829-2, WILSON LUIZ DE FREITAS DIAS, a partir de 28/07/2011. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis. Presidente.

04 205841 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Elmiro Alves do Nascimento

Expediente

Retificação da Resolução que designa os integrantes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, publicada no Jornal "Minas Gerais" do dia 04/08/2011. Acrescentar o título: RESOLUÇÃO Nº 1.143, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

04 205577 - 1

RESOLUÇÃO Nº 1144, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, QUE CONSTITUI COMISSÃO SETORIAL DO PROGRAMA AMBIENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de competência que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, amparado pelo Decreto Estadual n.º 44.819, de 28 de maio de 2008, e ainda o Termo de Adesão n.º 1.2194/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o inciso II do art. 2º da Resolução nº 1.082, de 29 de setembro de 2010, que constitui comissão setorial do programa ambientação no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º - Ficam designados para integrar a Comissão Setorial os seguintes servidores:
(...)
II – Bárbara Caires Reis – Masp 1.109.107-1"
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 04 dias de agosto de 2011. Elmiro Alves do Nascimento - Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

04 205669 - 1

Fundação Rural Mineira

Presidente: Luiz Afonso Vaz de Oliveira

RETIFICA portaria, publicada no "Minas Gerais" de 15/07/2011, onde se lê: PORTARIA PRESI/014-27.06.2011 PORTARIA Nº 20, leia-se: PORTARIA PRESI/020-14.07.2011.
PORTARIA/PRESI 024- 04.08.2011-Prorroga até 31/12/2011 a Portaria/PRESI/042/10. O Presidente da Fundação Rural Mineira